



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

V - SEBRAE;

VI - Associações de classe legalmente constituídas.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, ou pessoa indicada por ele, cabendo a este a presidência do Conselho.

Parágrafo 2º - Os bancos oficiais serão representados pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 3º - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo 5º - O Conselho se reunirá, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, metade de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma, bem como também não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

Parágrafo 8º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será representado, em juízo ou fora dele, por seu Presidente.

Art. 3º - Os casos omissos serão regulamentados por solução do Conselho de Desenvolvimento Municipal.


Art. 4º - A nomeação do Conselho será feita por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 1997.


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 01 de 07 1997


Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI Nº 393/97

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ao qual compete:

- I - Administrar o Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- II - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal
- III - Elaborar o Plano de Aplicação do Fundo;
- IV - Estabelecer prioridade de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- V - Enquadrar os projetos no Plano;
- VI - Acompanhar e avaliar os projetos financiados objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;
- VII - Avaliar os resultados obtidos;
- VIII - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- IX - Delegar aos bancos oficiais, parte das funções deste Conselho;
- X - Autorizar os agentes financeiros até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
- XI - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal pelo agente financeiro;
- XII - Elaborar seu regimento interno;
- XIII - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Câmara Municipal;
- III - Representantes dos Bancos oficiais que aderirem ao Plano;
- IV - Associação Comercial e Industrial;